



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI** 
DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 179- 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA
MUCAJAI-RR, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
CAMÂRA DOS VEREADORES.....	12
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	14

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação-

CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal - GCM

Departamento Do Portal da

Transparéncia

Luan santos da silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Ronaldo Ramos Moura

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Jaime da Silva Motta Neto

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N º 214/2025

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças"

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajai- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Servidor **RONALDO RAMOS MOURA**, inscrito no CPF sob o Nº 661.xxx.xxx-20, Matrícula Nº 1xx2 do Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajai

DECRETO N.º 215/2025

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF"

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Servidor **FABIO DE BRITO MACHADO**, inscrito no CPF sob o Nº 508.xxx.xxx-04, para o Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 024/2025

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR
E SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 033/2025;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 01/12/2025;
CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 650/2025 oriunda do projeto de Lei nº 033/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajai-RR, 01 de dezembro de 2025

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajai

LEI N.º 650/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: “Declara de utilidade pública municipal o evento cultural “Carnafest” e o evento junino “Arraial da Quadrilha Criança Caipira”, e dá outras providências.

O Prefeito do O Município de Mucajai, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o soberano Plenário da Câmara Aprovou, e sanciono a Lei de autoria do Vereador **Tiago Carlos Brito**.

Art. 1º- Ficam declarados de utilidade pública municipal o evento **Carnafest** e o evento **Arraial da**

Quadrilha Criança Caipira, ambos reconhecidos como manifestações culturais tradicionais de relevante interesse para o Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se utilidade pública municipal a relevância social, cultural e comunitária das iniciativas, nos seguintes termos:

- I – promoção do acesso da população a atividades culturais de caráter popular;
- II – valorização de manifestações artísticas que fortalecem a identidade local.

Art. 2º- O reconhecimento de utilidade pública previsto no art. 1º tem por finalidade apoiar a continuidade e o desenvolvimento dos eventos, respeitados os limites da legislação orçamentária e financeira municipal.

Parágrafo único. Constituem efeitos do reconhecimento de utilidade pública:

- I – a possibilidade de celebração de parcerias com o Poder Público municipal;
- II – a habilitação prioritária para acesso a editais e programas de fomento cultural.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar:

- I – critérios objetivos de transparência e prestação de contas;
- II – mecanismos de incentivo compatíveis com a política cultural municipal.

Mucajai-RR, 01 de dezembro de 2025.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 025/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 034/2025

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 01/12/2025;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 651/2025 oriunda do projeto de Lei nº 034/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 01 de dezembro de 2025.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajaí

LEI N.º 651/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 483/2018, Nº 487/2018 E Nº 562/2022, PARA REESTRUTURAR O COMANDO E O REGIME DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mucajai aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 562, de 28 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Mucajai está subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

§ 1º O Órgão de Comando da Guarda Civil Municipal é a Superintendência, chefiada pelo Superintendente da GCM.

§ 2º O cargo de Superintendente será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A remuneração do cargo de Superintendente será equivalente à do cargo de Secretário Adjunto, para fins exclusivamente remuneratórios, não conferindo ao seu ocupante o status funcional de Secretário Adjunto."

Art. 2º O Art. 6º da Lei Municipal nº 487, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal tem as seguintes atribuições:

I - Promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, seguindo os procedimentos definidos nesta Lei e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

II - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes em estágio probatório;

V - Propor ao **Superintendente da Guarda Civil Municipal** o encaminhamento dos autos em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário;

VI - Propor ao **Superintendente da Guarda Civil Municipal** o encaminhamento aos Serviços Sociais e de Saúde Mental do servidor ou de seus familiares, quando pertinente;

VII - Colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil

Municipal;

VIII - Opinar, em caráter terminativo, sobre a aptidão dos servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;

IX - Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

X - Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal;

XI - Acompanhar as ações penais e cíveis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;

XII - Realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XIII - Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XIV - Instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo."

Art. 3º O Art. 7º da Lei Municipal nº 487, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mucajai:

I - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Corregedoria;

II - Assistir ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e ao Superintendente da GCM nos assuntos disciplinares;

III - Conduzir o Procedimento Preliminar de Investigação (PPI) a partir de representações ou de ofício e, ao seu término, elaborar relatório conclusivo propondo à autoridade competente uma das seguintes medidas: a) Arquivamento; b) Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); c) Instauração de Sindicância Punitiva; d) Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

IV - Propor a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), formalizar o acordo e fiscalizar o seu cumprimento;

V - Indicar membros para compor as comissões de Sindicância Punitiva e de Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Fazer à Polícia Civil ou ao Ministério Público as devidas comunicações, quando houver indícios de crime apurados em seus procedimentos;

VII - Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos e sindicâncias em andamento

VIII - Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado ao Superintendente e ao Secretário;

IX - Remeter ao Superintendente da GCM relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores em estágio probatório;

X - Proceder pessoalmente a correições nos trabalhos das Comissões Processantes;

XI - Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

XII - Executar outras atividades correlatas."

Art. 4º O Art. 8º da Lei Municipal nº 487, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor, portador de diploma de bacharel em Direito, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A remuneração do cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal será equivalente à do cargo de Superintendente da Guarda Civil Municipal, para fins exclusivamente remuneratórios.

§ 2º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos em que a lei ou regulamentos permitirem."

Art. 5º O Art. 37 da Lei Municipal nº 483, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. A competência para aplicação das penalidades disciplinares será:

I - do Superintendente da Guarda Civil Municipal, nos casos de Advertência e Repreensão;

II - do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, nos casos de Suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - do Prefeito Municipal, nos casos de Suspensão superior a 30 (trinta) dias, Demissão, Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade e Destituição de Cargo em Comissão."

Art. 6º O Título V (Das Disposições Sobre o Procedimento Disciplinar) da Lei Municipal nº 483, de 11 de dezembro de 2018, compreendendo os artigos 49 a 60, passa a vigorar com a seguinte redação unificada:

"TÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DISCIPLINARES

Art. 49. A apuração e o tratamento de infrações disciplinares serão feitos mediante:

- I - Procedimento Preliminar de Investigação (PPI);
- II - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- III - Sindicância Punitiva;
- IV - Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

CAPÍTULO II

DA FASE PRELIMINAR

Art. 50. O Procedimento Preliminar de Investigação (PPI) é o instrumento de apuração preliminar de indícios de autoria e materialidade de infrações disciplinares, conduzido pela Corregedoria, com caráter inquisitorial e prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ao final do PPI, o Corregedor elaborará relatório conclusivo com uma das seguintes propostas:

- I - Arquivamento, por inexistência de infração ou impossibilidade de determinar a autoria;
- II - Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos casos cabíveis;
- III - Instauração de Sindicância Punitiva;
- IV - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 51. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento de resolução consensual, aplicável a infrações de natureza leve ou média, por meio do qual o servidor assume a responsabilidade pelo ato, compromete-se a ajustar sua conduta e a cumprir os deveres e obrigações previstos no acordo.

§ 1º A celebração do TAC será proposta pela Corregedoria e homologada pela autoridade competente para aplicar a sanção correspondente, extinguindo a punibilidade.

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas no TAC implicará a imediata instauração do procedimento disciplinar cabível.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS PUNITIVOS E RECURSOS

Art. 52. A Sindicância Punitiva, de rito contraditório e prazo de 60 (sessenta) dias, destina-se a apurar infrações puníveis com Advertência, Repreensão ou Suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 53. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de rito contraditório e prazo de 90 (noventa) dias, destina-se a apurar infrações graves puníveis com Suspensão superior a 30 (trinta) dias ou Demissão, e será conduzido por comissão processante designada pela autoridade competente.

Art. 54. Das decisões punitivas proferidas nos processos de que trata este Capítulo, caberá recurso à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão. Parágrafo único. Das decisões originárias do Prefeito Municipal não caberá recurso hierárquico, por se tratar da instância máxima da administração municipal, sendo facultado ao interessado, contudo, a apresentação de pedido de reconsideração à própria autoridade prolatora, nos termos da lei.

Art. 55. O rito, os prazos e as condições para a interposição e o julgamento dos recursos administrativos observarão o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 177/2003), que se aplica subsidiariamente a todos os procedimentos e processos disciplinares."

Art. 7º Ficam revogados os artigos [21](#), [22](#), [54](#), [55](#), [56](#), [57](#), [58](#), [59](#) e [60](#) da Lei Municipal nº 483, de 11 de dezembro de 2018, e as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajá, 01 de dezembro de 2025.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajá



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAI**
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 537, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 179- 2025

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIADO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 537, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 179-2025

OUTRAS PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES